



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649 - 1166 / FAX: (64) 3649 - 1140

LEI Nº 449/2.010

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2.º Combinado com o Artigo 87 §.º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

31/05/10 e 02/06/10

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Planejamento

APROVOU E ASSINOU

"Dispõe sobre anistia para pagamento de IPTU e ITU, desconto e parcelamento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte que quitar o IPTU e ITU em parcela única, referente aos exercícios de 2004 a 2010 até 30/09/2010 ficará isento do pagamento dos juros e multas, mas incidirá a correção monetária de todo o período.

Art. 2º - Para a quitação até 30/10/2010, em parcela única, o contribuinte terá desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, mas incidirá a correção monetária de todo o período.

Art. 3º - Para quitação em 03 (três) parcelas, acrescidas da multa, juros e correção monetária, o prazo é: 1ª parcela 30/07/2010; 2ª Parcela: 30/08/2010 e 3ª Parcela 30/10/2010, com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa.

Art. 4º - A inadimplência de pagamento dentro dos prazos estipulados gerará multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros, correção monetária e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único - A inadimplência no pagamento de qualquer parcela do parcelamento a dívida será considerada vencida pelo seu total, sem exclusão dos juros e multa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2010, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2010.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal.